



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.100/2014

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 1.047/06, 12 de dezembro de 2006 e cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPD e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPD, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - O COMDIPD tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva inclusão social.

Art. 3º - Compete ao COMDIPD estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às Pessoas com deficiência, atuando com as seguintes atribuições:

I – Fazer com que a Administração Municipal, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a inclusão, igualdade de direitos e participação plena da sociedade da pessoa com deficiência;

II – Propor ações que preservem os interesses das pessoa com deficiência com medidas que visem à defesa de seus direitos e à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – Fiscalizar e opinar em todas as decisões, atos ou ações do Governo Municipal que direta ou indiretamente são pertinentes às Pessoas com Deficiência;

IV – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fiscalizando e opinando sobre a sua execução financeira;

V – Organizar, incentivar e apoiar eventos e campanhas de sensibilização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral, sobre temas que visem o

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com

aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e atuar junto às empresas públicas e privadas com orientações sobre as potencialidades das pessoas com deficiência e seus direitos;

VI – Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades, interessadas na temática das pessoas com deficiências;

VII – Manifesta-se sempre que as pessoas com deficiências tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII – Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formados por representantes de pessoas com deficiência, representantes dos profissionais especializados na área de deficiência e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;

IX – Elaborar o seu regimento interno, que deverá dispor sobre a eleição e composição da diretoria, suas atribuições e regulamentar as atividades do COMDIPD;

X – Analisar os projetos de obras públicas de uso comum no tocante a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no Município de Pesqueira.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por:

Parágrafo 1º – Representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante de Centro de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência;

II – Um representante de Instituição de Idosos com deficiência;

III – Um representante de usuários beneficiários da assistência social;

IV – Um representante de Associação de moradores que tenham na sua comunidade pessoas com deficiência;

V – Um representante de Escola da rede privada que tenha pessoa com deficiência devidamente matriculada;



PESQUEIRA

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Representantes do Poder Público:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

V – Um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º - Cada membro do COMDIPD terá um suplente indicado por sua respectiva instituição, o qual substituirá o membro efeito durante as eventuais ausências.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMDIPD será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período;

Art. 7º - Os membros do COMDIPD não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - A cada dois anos realizar-se-á a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com deficiência e anualmente o Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência para:

I – Escolha dos membros do COMDIPD referidos no parágrafo 1º do art. 4º desta lei;

II – Avaliação de propostas e definir as atividades de interesse das pessoas com deficiência;

III – Elaborar plano de ações públicas pertinentes às pessoas com deficiência;

IV – Avaliar as metas atingidas e estipular novas metas para o biênio subsequente.

Art. 9º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a instalação e ao funcionamento do COMDIPD;

Praça Comendador, S/N – Centro – Pesqueira – PE / CEP: 55200-000

CNPJ: 10.264.406/0001-35 - FONE: (87) 3835-8704

E-mail: gab.prefeito.pesqueira@gmail.com

Art. 10 – Os recursos do COMDIPD serão constituídos por:

§ 1º - Recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

§ 2º - Recursos do Município de Pesqueira, consignadas no seu orçamento e em créditos especiais ou suplementares;

§ 3º - Dotações, legados e outras rendas.

Art. 11 – A prestação anual de contas das atividades do COMDIPD, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, em até 03 (três) meses após o encerramento do respectivo exercício financeiro.

Art. 12 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contatos a partir da publicação desta lei, o funcionamento desse conselho será regulamentando por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revoga-se a Lei Municipal nº 1.047/06, 12 de dezembro de 2006 e as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito de Pesqueira